



## CONVITE Nº 001/2022

O MUNICÍPIO DE IPIXUNA, Prefeitura Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto n.º 001/2022, de 03 de Janeiro de 2022, na forma da Lei n.º 8.666/93 e da Lei Complementar n.º 123/06, convida essa empresa para participar do Convite do tipo "MENOR PREÇO", sob o regime de empreitada por preço global, apresentando cotação para a contratação do serviço de locação de veículo tipo passeio 04 (quatro) portas com ar condicionado, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, sem motorista, categoria partícula, à Álcool/gasolina, destinado atender as necessidades de locomoção do Gabinete da Prefeita para tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal em Manaus na capital, conforme condições a seguir estabelecidas:

### RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

DIA: 26 de Dezembro de 2022

HORÁRIO: 09:00h (horário de Rio Branco)

LOCAL: Sede da Comissão de Licitação da Prefeitura, localizada na Avenida Herculano Barroso, n.º 248, Centro. Ipixuna/AM.

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Convite serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal que se seguir.
2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Convite, com respeito a:
  - 2.1 - recebimento dos envelopes Documentação e Proposta;
  - 2.2 - abertura dos envelopes Documentação;
  - 2.3 - devolução dos envelopes Proposta aos licitantes inabilitados;
  - 2.4 - abertura dos envelopes Proposta dos licitantes habilitados.
3. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que

*Handwritten signature*



puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais dos licitantes, principalmente, quanto a:

3.1 - habilitação ou inabilitação do licitante;

3.2 - julgamento das propostas;

3.3 - resultado de recurso porventura interposto; e

3.4 - resultado de julgamento deste Convite.

4. A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste Ato Convocatório e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, exclusivamente por meio de carta protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço constante na parte inicial, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Convite para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

5. A resposta ao esclarecimento solicitado será divulgada mediante publicação de notas na imprensa oficial, cabendo aos interessados acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação.

## **SEÇÃO I – DO OBJETO**

6. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviço de locação de veículo automotor, tipo passeio com capacidade para 05 (cinco) passageiros, destinados atender as necessidades de locomoção do gabinete da prefeita, conforme especificações constantes dos Anexos I e II deste ato convocatório.

## **SEÇÃO II - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

7. Poderão participar deste Convite quaisquer licitantes que explorem a atividade de serviço de locação de veículo e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos na SEÇÃO VII - DA HABILITAÇÃO.

*crqfews*



8. Não poderão participar deste Convite:

8.1- Licitantes suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, durante o prazo da sanção aplicada;

8.2- Licitantes declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

8.3- Licitantes que, por qualquer razão, estejam impedidos ou em situação de incompatibilidade para o desempenho da função ou que tenha sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores que não o recomende para a prestação dos serviços vinculados ao projeto básico;

9- Este Convite é de participação exclusiva de pessoas físicas.

### SEÇÃO III – DO VALOR ESTIMADO

10. O valor estimado para o serviço de que trata este Convite é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme orçamento constante do Anexo I – Projeto Básico.

### SEÇÃO IV – DA VISTORIA

11. Não se exigirá que o licitante realize vistoria do local da execução dos serviços.

### SEÇÃO V – DO PROCEDIMENTO

12. O representante legal do licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes Documentação e Proposta, até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Convite.

12.1- Não será aceita, em hipótese alguma, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.





13. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pelo licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou às propostas.

13.1- Entende-se por documentos de credenciamento:

- a) contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa licitante;
- b) procuração ou declaração do licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação.

13.2- Cada credenciado poderá representar apenas um licitante;

13.3- O documento credencial poderá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação e Proposta, ou quando esta o exigir;

13.4- A não apresentação do credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar em seu nome.

14. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes Documentação e Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Convite.

15. Na primeira sessão, os envelopes Documentação serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista dos documentos apresentados, os quais deverão ser rubricados pelos representantes legais dos licitantes presentes.

15.1- Abertos os envelopes Documentação, a Comissão Permanente de Licitação, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e dos inabilitados.

15.2- Os envelopes Proposta dos licitantes inabilitados serão devolvidos a eles, devidamente fechados.

*ocafius*



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA



16. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, será inabilitado, não se admitindo complementação posterior.

17. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão Permanente de Licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

17.1 Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, diretamente aos licitantes, ou mediante publicação de aviso na imprensa oficial.

18. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação para abertura dos envelopes Proposta.

18.1- Os licitantes serão convocados a comparecerem à sessão mediante publicação na imprensa oficial, ou mediante comunicação direta aos licitantes, por intermédio de ofício;

18.2- Os envelopes Proposta ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

19. Após a abertura dos envelopes Documentação, as propostas dos licitantes habilitados serão abertas:

19.1- Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

19.2- Se transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

19.3- Se dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

*clafpms*



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



20. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Documentação e Proposta em uma única sessão, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Ato Convocatório, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário, marcados para prosseguimento dos trabalhos.

21. A abertura dos envelopes Documentação e Proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

21.1- Consideradas as ressalvas contidas neste Convite, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais dos licitantes presentes;

21.2- A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

22. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão.

23. Ultrapassada a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

23.1- Abertos os envelopes Proposta, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

24. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

25. Os envelopes contendo as propostas dos licitantes inabilitados ficarão à disposição destes pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando

*claus*



denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

## SEÇÃO VI – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

26. Até o dia, hora e no local, fixados no preâmbulo deste Convite, o licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados, com indicação em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
CONVITE Nº 001/2022  
DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
CONVITE Nº 001/2022  
PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02

## SEÇÃO VII – DA HABILITAÇÃO

27. Os licitantes deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

27.1- Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Carteira de Identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- c) Cópia do comprovante de residência

27.2- Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Cópia do documento do veículo.
- b) Foto do veículo

*deafus*



27.2.1- Declaração do licitante de veracidade dos Documentos de Habilitação, conforme modelo "a" do Anexo IV.

28. Os documentos exigidos neste Ato Convocatório, dentro do envelope Documentação, deverão ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem estabelecida nesta Seção desta Carta-Convite, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

29. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

29.1- em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CPF e endereço respectivo.

30. Os documentos exigidos nesta Carta-Convite poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.

30.1- No caso da autenticação administrativa, esta deverá ser providenciada até as 13 (treze) horas do dia anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes da Documentação e da Proposta.

31. Somente serão aceitas cópias legíveis.

31.1- Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

32. À Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

33. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

33.1- Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

## SEÇÃO VIII – DA PROPOSTA

*Maqueto*



34. A proposta, apresentada no Envelope nº 02, deverá ser elaborada na forma do Anexo I – Projeto Básico, preenchendo-se os valores unitários e totais com os ofertados pelo licitante.

35. A proposta deverá, ainda:

35.1- Ser emitida por computador ou datilografada, de preferência, em uma única via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

35.2- Fazer menção ao número deste Convite e conter do licitante, o CPF, números de telefones e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, bem como o banco, a agência e os respectivos códigos e o número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

35.3- Indicar o prazo de sua validade, conforme previsto na Condição 40;

35.4- Conter outras informações julgadas necessárias e convenientes pelo licitante.

36. Em nenhuma hipótese o conteúdo da proposta poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

36.1- Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar;

36.2- A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal do licitante presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta;

36.3- A falta do CPF e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 01 - Documentação.

## SEÇÃO IX – DOS PREÇOS

*Assinatura*



37. Os preços indicados ao objeto, nas propostas ofertadas pelos licitantes, deverão ser fixos e irrevogáveis, ressalvadas as disposições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

38. Nos preços ofertados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

39. A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

39.1- Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;

39.2- Não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado.

## SEÇÃO X – DOS PRAZOS

40. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias a contar da data prevista no preâmbulo deste Convite para recebimento e início da abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

40.1- Caso a proposta não indique o prazo de sua validade, o apresentado nesta condição será considerado como aceito para efeito de julgamento.

41. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e persista o interesse da Prefeitura de IPIXUNA, esta poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.

42. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, sem que ocorra a convocação ou a solicitação de que trata a Condição 41, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

*Handwritten signature*



## SEÇÃO XI – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

43. Serão desclassificadas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

43.1- Apresentarem preço global superior ao preço global estimado para a presente licitação;

43.2- não atenderem às exigências contidas nesta Carta-Convite.

## SEÇÃO XII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

44. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste Ato Convocatório, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.

44. Considera-se preço global o valor total apurado na proposta, ou seja, o somatório de todos os itens da planilha de preços, apresentada na forma do Anexo I – Projeto Básico.

45. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Carta-Convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

46. Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Carta-Convite não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

47. À Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem, ainda, em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Ato Convocatório.

*[assinatura]*



48. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

49. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação e (ou) de outras propostas.

### SEÇÃO XIII – DO DESEMPATE

50. No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

### SEÇÃO XIV – DO DIREITO DE PETIÇÃO

51. Observado o disposto no § 6º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação deste Convite.

52. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

52.1- Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente.

52.2- Para efeito do disposto no § 5º do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos deste Convite franqueados aos interessados.

53. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.





54. O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão Permanente de Licitação logo após ter sido protocolizado no Serviço de Protocolo da Prefeitura de Ipixuna, situada na Avenida Varcy Herculano Barroso, n.º 248, Centro, Ipixuna/AM.

#### SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO

55. Atendidas todas as condições desta Carta-Convite, o objeto será adjudicado GLOBALMENTE ao licitante vencedor.

#### SEÇÃO XVI – DOS ENCARGOS DA PREFEITURA DE IPIXUNA

56. À Prefeitura de Ipixuna caberá:

56.1- Emitir a Ordem de Serviço;

56.2- Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

56.3- Permitir acesso do beneficiário da nota de empenho às suas dependências, sempre que necessário à execução do serviço, nos horários previamente acordados;

56.4- Notificar, por escrito, o beneficiário da nota de empenho a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;

56.5- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

56.6- Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste Ato Convocatório;

56.7- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura de Ipixuna quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelo beneficiário da nota de empenho;

*Assinatura*



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



56.8- Comunicar oficialmente ao beneficiário da nota de empenho quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto deste Convite.

57. Ao beneficiário da nota de empenho caberá:

57.1- Não utilizar o nome da Prefeitura para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização da Administração Pública;

57.2- Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Município ou de terceiros, quando tenham sido causados durante a execução do serviço, salvo os danos decorrentes de insucesso nas causas judiciais, por caracterizar obrigação de meio, não dependendo do sucesso da causa judicial, não obstante responda por perdas e danos oriundos de falta de diligência na condução da causa.

57.3- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes das obrigações assumidas em decorrência deste Convite;

57.4- Reportar à Prefeitura de Ipixuna imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução do serviço e o bom andamento das atividades da Prefeitura;

57.5- Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao objeto deste Convite, que eventualmente venham a ser solicitados pela Prefeitura;

57.6- Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados, conforme prazos definidos por este Ato Convocatório, e na ausência deste, nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;

57.7- Manter, durante a execução do objeto, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização à Prefeitura de Ipixuna, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações.

*crepus*



58. O beneficiário da nota de empenho não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

#### SEÇÃO XVII – DO RECEBIMENTO

59. O objeto desta licitação será recebido mediante recibo, conforme art. 74 II da Lei n.º 8.666/93, sendo dispensado o recebimento provisório.

60. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do serviço, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do Contratado.

#### SEÇÃO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

61. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Carta-Convite por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

62. Decairá do direito de impugnar os termos deste Ato Convocatório perante a Administração da Prefeitura de Ipixuna o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

63. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar deste Convite até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

63.1- a impugnação interposta deverá ser feita, exclusivamente, ao Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ipixuna, situada na Avenida Varcy Herculano Barroso, n.º 248, Centro, Ipixuna/AM, das 08:00 às 12:00 horas.

#### SEÇÃO XIX – DO CONVITE

64. A Prefeita de Ipixuna, com relação a este Convite:





64.1- Deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

64.2- Poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

64.3- Poderá transferir a data de abertura dos envelopes Documentação e Proposta, por sua conveniência exclusiva.

65. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Convite:

65.1- a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

65.2- a nulidade do procedimento licitatório induz à da adjudicação, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na subcondição anterior;

65.3- no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

66. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante inserção de avisos na imprensa oficial, salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício, aos representantes legais dos licitantes, principalmente, quanto:

66.1- pedidos de esclarecimento;

66.2- a habilitação ou inabilitação do licitante;

66.3- o julgamento das propostas;

66.4- o resultado de recurso porventura interposto;

66.5- o resultado de julgamento deste Convite.



## SEÇÃO XX – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

67. Após a homologação do resultado do Convite, o licitante vencedor será convocado para aceitar, retirar e assinar a Carta-Contrato, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81, da Lei nº 8.666/93**.

68. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Ipixuna.

69. Na hipótese de descumprimento do prazo previsto no item anterior, fica facultado à Administração Municipal, desde que haja conveniência, e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante para assinar o instrumento contratual, após verificação da adequação da proposta, obedecida a ordem de classificação e os dispostos no **§ 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93** e demais alterações posteriores, com a homologação pela Exma. Prefeita Municipal.

70. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições do Ato de Convocação e do instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato em até **25% (vinte e cinco por cento)**.

71. Poderá ser acrescentada ao instrumento contratual a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Convite.

72. O prazo para contratação será de 12 (doze) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço expedido pela Administração Municipal, de acordo com o previsto no Projeto Básico, após a assinatura da Carta-Contrato.

73. Incumbe à Contratante:

- a) acompanhar e atestar a nota fiscal/fatura e a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) efetuar o pagamento ao Contratado;
- c) aplicar ao Contratado as penalidades regulamentares e as previstas neste Convite.

*Carla*



74. Incumbe ao Contratado:

- a) executar o serviço o objeto da contratação, conforme contratado e especificado no Convite;
- b) atender plenamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;

75. O Contratado não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste Convite.

76. O Contratado deverá apresentar, no ato da assinatura da Carta-Contrato:

76.1- cópia da Carteira de Identidade.

76.2- cópia do documento do veículo;

77. O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura de Ipixuna e com os valores propostos até 30 (trinta) dias após a aceitação do serviço (art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93), mediante apresentação de faturas devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.

78. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a fórmula, observada a data limite para pagamento acima prevista.

78.1- A atualização financeira será mediante as seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP,$$

sendo  $I = (TX/100) \times 365$ , onde:

EM = encargos moratórios;

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

*dequino*



N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

79. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou de apresentação de documentação exigida neste Convite, na Carta-Contrato celebrada ou em caso de irregularidade fiscal.

80. Ao Contratado caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

81. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade do Contratado.

#### SEÇÃO XXI – DOS ANEXOS

82. São partes integrantes deste Ato Convocatório:

82.1- Anexo I – Projeto Básico;

82.2- Anexo II – Minuta de Carta-Contrato;

82.3- Anexo III – Modelo das Declarações Exigidas;

#### SEÇÃO XXII – DO FORO

83. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da Cidade de Ipixuna, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Comissão Permanente de Licitação, em 14 de Dezembro de 2022.

Manoel Oliveira de Souza

Manoel Oliveira de Souza.

Presidente CPL

*Manoel*